



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Resolução n° 022/2012-CUni

(Alterada pelas Resoluções n° 009/2013-CUni; CUNI/UFRR n° 010, de 13 de agosto de 2020; CUNI/UFRR n° 045, de 05 de novembro de 2021; CUNI/UFRR n° 046, de 03 de dezembro de 2021; CUNI/UFRR n° 055, de 14 de março de 2022; CUNI/UFRR n° 060, de 01 de junho de 2022; CUNI/UFRR N° 066, de 23 de agosto de 2022).

Cria e aprova as normas do Programa PROAUXÍLIOS para discentes de Cursos de Graduação, Pós-graduação e do ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade Federal de Roraima.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que foi deliberado pelo CUni durante a reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2012 e considerando o que consta no processo n° 23129.000920/2012-29,

RESOLVE:

Art. 1° Criar e aprovar as normas do Programa PROAUXÍLIOS para discentes de Cursos de Graduação, Pós-graduação e do ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade Federal de Roraima, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução, como se nela estivessem escritas.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2012.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidenta do CUni

Publicada no Mural da UFRR
Em: __/__/__



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



ANEXO

NORMAS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA E A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, DESPORTO, MORADIA, REFEIÇÃO, REPROGRAFIA E TRANSPORTE PARA DISCENTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO DA UFRR

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O PROGRAMA DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, DESPORTO, MORADIA, REFEIÇÃO, REPROGRAFIA e TRANSPORTE (doravante denominado PROAUXÍLIOS) é um programa de assistência estudantil destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e no ensino básico, técnico e tecnológico da UFRR.

I – Setores específicos da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX/UFRR ficarão responsáveis pela gestão dos seguintes benefícios, vinculados, respectivamente, aos auxílios alimentação, esporte, moradia, refeição, reprografia e transporte:

- a) vale alimentação – disponibilizado na forma de crédito mensal, registrado em cartão específico em nome do aluno beneficiado, a ser utilizado para alimentação em restaurante universitário da UFRR;
- b) vale pró-atleta – disponibilizado na forma de crédito, via ordem bancária ou depósito em conta corrente do discente classificado ou convocado para representar a UFRR em eventos esportivos, devendo ser utilizado para pagamento de despesas referentes à sua participação nos eventos;
- c) vale moradia - disponibilizado na forma de crédito mensal, via ordem bancária ou depósito em conta corrente do discente beneficiado, cujos pais ou responsáveis não residam em municípios onde se situam campi da UFRR, para pagamento de aluguel no Município de Boa Vista-RR;
- d) vale refeição - disponibilizado na forma de crédito mensal, via ordem bancária ou depósito em conta corrente do discente beneficiado ou responsável, no caso de menor de idade, a ser utilizado para complementação alimentar de discentes residentes em residência universitária nos campi da UFRR ou beneficiados por vale moradia; ([Alterado pela Resolução nº 009/2013-CUni](#)).
- e) vale reprografia – disponibilizado na forma de vale semestral a ser utilizado nos setores de reprografia nos campi da UFRR;
- f) vale transporte – disponibilizado na forma de crédito mensal, registrado em cartão específico em nome do discente beneficiado, a ser utilizado em ônibus do Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de Boa Vista;
- g) vale pró-cultura – disponibilizado na forma de crédito, via ordem bancária ou depósito em conta corrente do discente inscrito em eventos artísticos e culturais, devendo ser utilizado para pagamento de despesas referentes à sua participação nos eventos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



h) inclusão digital - disponibilizado na forma de crédito, via ordem bancária ou depósito em conta corrente do discente beneficiado, a ser utilizado para aquisição de equipamentos eletrônicos e/ou contratação de serviço de internet que contribuam para a inclusão digital e realização das atividades acadêmicas;

(Redação dada pela Resolução CUNI/UFRR nº 010, de 13 de agosto de 2020).

i) auxílio material de ensino - disponibilizado na forma de crédito, via ordem bancária ou depósito em conta corrente do discente beneficiado, a ser utilizado para custear parte das despesas do estudante com material de consumo para as atividades de ensino;

(Redação dada pela Resolução CUNI/UFRR nº 045, de 05 de novembro de 2021; alterado pela Resolução CUNI/UFRR nº 046, de 03 de dezembro de 2021).

j) auxílio creche - disponibilizado na forma de crédito mensal, via ordem bancária ou depósito em conta corrente do discente beneficiado, a ser utilizado para custear parte das despesas do estudante quando este for responsável legal por criança até a idade de 05 anos, 11 meses e 29 dias;

(Redação dada pela Resolução CUNI/UFRR nº 045, de 05 de novembro de 2021; alterado pela Resolução CUNI/UFRR nº 046, de 03 de dezembro de 2021).

k) auxílio acessibilidade - tem por finalidade subsidiar as necessidades de aquisição, contratação e adaptação de recursos para a permanência na UFRR de alunos com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

(Redação dada pela Resolução CUNI/UFRR nº 055, de 14 de março de 2022).

l) auxílio emergencial - disponibilizado na forma de crédito, via ordem bancária ou depósito em conta corrente do discente beneficiado, a ser utilizado em situações agravantes de vulnerabilidade, de caráter emergencial, inesperada e transitória, a fim de suprir temporariamente as necessidades básicas do estudante, prioritariamente, nos aspectos de moradia e alimentação;

(Redação dada pela Resolução CUNI/UFRR nº 055, de 14 de março de 2022).

m) auxílio pró-ciência - disponibilizado na forma de crédito, via ordem bancária ou depósito em conta corrente do discente beneficiado, a ser utilizado na participação de eventos acadêmicos e científicos de âmbito regional, nacional e internacional, a fim de custear despesas de passagens (rodoviárias ou aéreas), pagamento de inscrição, alimentação, hospedagem e locomoção;

(Redação dada pela Resolução CUNI/UFRR nº 055, de 14 de março de 2022).

n) auxílio estudante-convênio PEC-G (PROPEC-G) - benefício destinado aos estudantes-convênio vinculados ao Programa PEC-G, disponibilizado na forma de crédito, via ordem bancária ou depósito em conta corrente ao discente beneficiado, a fim de suprir, por prazo limitado e durante o curso, as necessidades básicas do estudante, prioritariamente, nos aspectos de moradia, transporte ou alimentação;

(Redação dada pela Resolução CUNI/UFRR nº 060, de 01 de junho de 2022).

o) auxílio à mobilidade acadêmica internacional Promobi – ajuda de custo, via ordem bancária ou depósito em conta corrente ao aluno em mobilidade acadêmica internacional (in/out), referente ao período de até 01 (um) semestre letivo, sob o abrigo de acordo de cooperação existente entre as Instituições e/ou Programas de Redes ou Associações Universitárias Internacionais das quais a UFRR é associada.

(Redação dada pela Resolução CUNI/UFRR nº 060, de 01 de junho de 2022).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



§ 1º Os auxílios serão disponibilizados a discentes selecionados em processo específico, conforme determina o Art. 6º;

§ 2º A obtenção de um auxílio não inviabiliza a obtenção dos demais, tampouco a obtenção de bolsas;

§ 3º A concessão de cartão específico será gratuita para sua primeira emissão em cada ano letivo;

§ 4º Para a concessão de segunda via de cartão específico, o beneficiário pagará valor correspondente ao custo de emissão do respectivo cartão, condicionada à apresentação de documento de registro de ocorrência policial;

§ 5º Para a emissão de um terceiro cartão em um mesmo ano, o beneficiário pagará valor correspondente ao dobro do custo de emissão do respectivo cartão, condicionada à apresentação de documento de registro de ocorrência policial;

§ 6º A solicitação de emissão de cartão, além das referidas anteriormente, acarreta a suspensão do auxílio correspondente para o ano letivo respectivo.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 2º O PROAUXÍLIOS tem caráter social e contribui para a permanência e o desempenho acadêmico dos discentes beneficiários.

Parágrafo único. Auxílios pagos com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – serão disponibilizados a discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º O PROAUXÍLIOS fica vinculado a setor da PROEX/UFRR.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

Art. 4º A concessão dos auxílios do PROAUXÍLIOS tem a duração de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por um período correspondente à matrícula em disciplina em período de férias, desde que cumpridas as exigências do Art. 14.

Parágrafo único. A concessão de auxílios, além do prazo definido no *caput* desse artigo, estará condicionada à apresentação de justificativa fundamentada e aprovação pela equipe da PROEX/UFRR.

CAPÍTULO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



DOS AUXÍLIOS

Art. 5º Os auxílios do PROAUXÍLIOS terão valores e quantitativos, conforme a natureza do respectivo auxílio, definidos conjuntamente pelas Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento Social - PRADS e PROEX, mediante proposta apresentada ao Reitor, observada disponibilidade orçamentária da UFRR.

TÍTULO II
DA CONCESSÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A concessão dos auxílios a que se refere esta Resolução ocorrerá na forma prevista em edital próprio.

Art. 7º Cabe a setores específicos da PROEX/UFRR as gestões para o acompanhamento das atividades didáticas e aproveitamento acadêmico dos discentes beneficiados.

Parágrafo único. Cada setor específico da PROEX/UFRR deverá baixar normas específicas para o acompanhamento de que trata o *caput*.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 8º Para candidatar-se a qualquer dos auxílios do PROAUXÍLIOS, o discente deve comprovar:

~~I — não ter concluído outro curso de graduação ou pós-graduação;~~

~~II — matrícula regular em curso de graduação, pós-graduação ou no ensino básico, técnico e tecnológico na UFRR, demonstrando estar cursando, pelo menos, as disciplinas ofertadas para o respectivo período letivo, no caso de discente de graduação ou pós-graduação;~~

~~III — o cumprimento dos seguintes requisitos:~~

~~a) frequência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina cursada em cada semestre do ano em curso, quando couber;~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



~~b) aprovação em, pelo menos, 75% (setenta por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre do ano em curso, quando couber;~~

~~e) não solicitaram trancamento de matrícula em nenhum dos dois semestres do ano em curso, quando couber;~~

~~d) não houver sofrido sanção ou penalidade e não esteja em cumprimento de sanção ou penalidade disciplinar, que impeça o direito aos auxílios;~~

~~e) não possuir pendências, quando couber, com a Receita Federal, PRPPG/UFRR, PROEG/UFRR, PROEX/UFRR, Bibliotecas da UFRR, serviço militar, Justiça Eleitoral, ou cuja matrícula na UFRR esteja irregular por quaisquer motivos.~~

I – não ter concluído outro curso de graduação ou pós-graduação;

II – matrícula regular em curso de graduação, pós-graduação ou no ensino básico, técnico e tecnológico na UFRR, e cursar pelo menos duas disciplinas;

III – aprovação em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre do ano em curso;

IV - não possuir pendências com a PRPPG/UFRR, PROEG/UFRR, PROEX/UFRR, Bibliotecas da UFRR, ou cuja matrícula na UFRR esteja irregular por quaisquer motivos.

[\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 066, de 23 de agosto de 2022\)](#)

Art. 9º A PROEX divulgará em endereço eletrônico oficial, preferencialmente no primeiro dia de matrícula dos discentes ingressantes, edital de abertura de processo de seleção de candidatos aos auxílios.

§ 1º O edital estabelecerá número de auxílios de cada modalidade, critérios de seleção, documentos exigidos, prazo e local de inscrição;

§ 2º Depois de concluído o processo de cadastramento dos beneficiados dos auxílios disponíveis para o PROAUXÍLIOS, os setores específicos da PROEX/UFRR aceitarão novas inscrições, ficando a concessão do auxílio para atendimento a novas inscrições condicionada ao surgimento de vaga, observadas a disponibilidade orçamentária da UFRR, o atendimento ao que determina o Art. 8 e a necessidade, conforme parecer da equipe desses setores.

Seção II

Do Processo de Seleção dos Beneficiários

Art. 10. Para inscrever-se no processo de seleção a que se refere o artigo anterior, o discente deve apresentar:

I – documentos comprobatórios do preenchimento das exigências estabelecidas no Art. 8º, no que couber;

II – cadastro socioeconômico, disponível nos setores específicos da PROEX/UFRR ou em endereço eletrônico oficial, devidamente preenchido e assinado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



§ 1º No caso de auxílios com recursos oriundos do PNAES, o discente deve anexar ao cadastro socioeconômico, a que se refere o Inciso II deste artigo, documentos que comprovem sua situação socioeconômica, a serem definidos por edital.

§ 2º Nenhuma inscrição será aceita se não acompanhada da documentação necessária à caracterização da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno.

Art. 11. Cada setor específico da PROEX/UFRR procederá à seleção e classificação dos discentes, observada situação de vulnerabilidade socioeconômica e demais agravantes sociais.

§ 1º O discente poderá ser entrevistado por comissão nomeada pela PROEX/UFRR;

§ 2º A inveracidade ou omissão de informações acarreta na suspensão do pagamento dos auxílios, independentemente da época em que for constatada, sujeitando o discente a processo disciplinar nos termos do Regimento Geral da UFRR.

Art. 12. Na data prevista no edital a que se refere o Art. 9º, os setores específicos da PROEX/UFRR procederão à publicação dos resultados dos processos de seleção.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado do processo de seleção, o discente terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para solicitar recurso ao resultado do processo seletivo, mediante requerimento ao Pró-Reitor de Extensão, entregue nos setores específicos da PROEX/UFRR.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO E DA PRORROGAÇÃO

Seção I Da Concessão

Art. 13. Os discentes selecionados devem comparecer ao setor específico da PROEX/UFRR, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do resultado do processo seletivo, para encaminhamentos pertinentes e conhecimento das normas que regem o PROAUXÍLIOS. No caso de discente menor de idade, é obrigatória a presença do responsável.

Parágrafo único – Será considerado desistente o discente que não comparecer ao setor específico da PROEX/UFRR no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Seção II Da Prorrogação

Art. 14. Poderão pleitear a prorrogação de auxílios discentes que, em relação a sua situação acadêmica:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



- a) frequência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina cursada em cada semestre do ano anterior, quando couber;
- b) aprovação em, pelo menos, 75% (setenta por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre do ano anterior, quando couber;
- c) não solicitaram trancamento de matrícula em nenhum dos dois semestres do ano anterior;
- d) não houver sofrido sanção ou penalidade que impeça o direito a auxílios.

Art. 15. Para fins de prorrogação de auxílios, o discente que preencher os requisitos previstos no artigo anterior deve apresentar o seu histórico escolar atualizado e os documentos exigidos nos Incisos I, II e III do Art. 8º.

Art. 16. Cabe a cada setor específico da PROEX/UFRR proceder à análise do pedido de prorrogação de auxílios, considerando a continuidade da presença dos requisitos exigidos na seleção inicial, obedecendo o que estabelece o Art. 5º.

**TÍTULO III
DOS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 17. São obrigações do discente beneficiário de auxílios:

- I – cumprir com as suas atividades didáticas;
- II – comunicar ao setor específico da PROEX/UFRR mudança nos dados cadastrais ou na situação socioeconômica;
- III – preencher relatórios de atividades disponibilizados por setor específico da PROEX/UFRR;
- IV – cumprir o disposto nesta resolução normativa.

**TÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 18. O desligamento do discente beneficiário de auxílios ocorre:

- I – por solicitação escrita do discente;
- II – em caso de abandono ou conclusão do curso;
- III – quando não tiver frequência obrigatória, conforme determina o Art. 14;
- IV – quando não obtiver aprovação, conforme determina o Art. 14;
- V – solicitar trancamento de matrícula em um dos dois semestres do ano em curso;
- VI – enquadrar-se no que determina o § 6º do Art. 1º;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



VII – quando houver sofrido sanção ou penalidade que determine a perda do direito a auxílios.

VIII – quando ocorrer mudança na situação socioeconômica que descaracterize a situação que originou a concessão de auxílio.

TÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Cabe a cada setor específico da PROEX/UFRR:

I – publicar edital de abertura de processo seletivo de discentes a serem beneficiados com auxílios para cada ano letivo;

II – selecionar os candidatos inscritos, observado o disposto nesta resolução normativa;

III – lavrar o Termo de Compromisso de Discente Beneficiário de Auxílios, a ser assinado pelo Pró-reitor de Extensão e pelo discente ou responsável, quando couber;

IV – elaborar, mensalmente, folha de pagamento de discentes beneficiários de auxílios;

V – proceder ao cancelamento de auxílios, caso fique comprovado, por parte do discente, o descumprimento de disposto nesta resolução normativa;

VI – receber e analisar comunicações de desligamento de discente beneficiário de auxílios;

VII – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta resolução normativa;

VIII – exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Pró-Reitor de Extensão.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos não previstos nesta resolução normativa serão resolvidos pela Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UFRR, cabendo recursos a conselho superior competente.